



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Chupinguaia - RO, 15 de Janeiro de 2026.

Mensagem 003/2026

EXMO. Senhor,
GARDELL VINICIUS LIMA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Chupinguaia/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei com a seguinte súmula: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a limitar o tráfego de veículos automotores pesados nas estradas rurais e aplicação de multa por excesso de peso”.**

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter, à apreciação dessa egrégia casa Câmara Municipal, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a limitar o tráfego de veículos automotores pesados nas estradas rurais e aplicação de multa por excesso de peso”**.

O Projeto visa limitar o tráfego de veículos automotores pesados nas estradas rurais do Município em períodos de grandes precipitações pluviométricas (períodos de chuvas), assim como também proceder a aplicação de multa, em qualquer período, para veículos que trafeguem com peso acima da capacidade permitida, ou seja, que estejam com excesso de peso.

A medida visa a manutenção das condições de trafegabilidade nas estradas rurais municipais, já que veículos com excesso de peso, e/ou trafegando em períodos de muitas chuvas, causam danos excessivos as estradas e muitas vezes interrompendo o tráfego pelas condições deixadas e gerando um elevado gasto de manutenção.

Sendo assim, esperamos que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência a proposta de alteração.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei Nº /2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a limitar o tráfego de veículos automotores pesados nas estradas rurais e aplicação de multa por excesso de peso”.

O Prefeito do Município de Chupinguaia/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado, ao Poder Executivo Municipal, a limitação do tráfego de veículos automotores pesados nas estradas rurais municipais, nos períodos de grandes precipitações pluviométricas, conforme dispõe a seguinte tabela:

Volume Pluviométrico	Período de limitação do tráfego de veículos automotores pesados nas estradas rurais
De até 50mm	24 horas
De 51mm a 80mm	36 horas
Acima de 81mm	48 horas

§ 1º Será considerado na apuração das precipitações pluviométricas o volume isolado ou acumulado de chuva no período de trânsito proibido nas estradas rurais de veículos automotores pesados no caput.

§ 2º Consideram-se veículos automotores pesados, para efeito desta Lei, aqueles cujo peso bruto seja igual ou superior a 16 (dezesseis) toneladas.

§ 3º Estão excluídas da vedação da presente Lei o transporte de cargas perecíveis, rações e cargas vivas.

§ 4º Os veículos que descumprirem a limitação imposta no caput do artigo serão multados em 80 (oitenta) UPF – Unidade de Padrão Fiscal.

Art. 2º Os limites máximos de peso bruto total por unidade ou combinações, nas superfícies das vias rurais do Município de Chupinguaia serão aqueles já definidos pelo DNI^T nas seguintes categorias:

Tipo de Veículo	Eixos	PBT Máximo	Tolerância 5%
Caminhão Toco	2 Eixos	16.000 kg	16.800 kg
Caminhão Truck	3 Eixos	23.000 kg	24.150 kg





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Carreta 3 Eixos	4 Eixos	36.000 kg	37.800 kg
Carreta 4 Eixos	5 Eixos	41.500 kg	43.575 kg
Carreta LS trucada	6 Eixos	48.500 kg	50.925 kg
Bitrem 7 Eixos	7 Eixos	57.000 kg	59.850 kg
Bitrem 9 Eixos	9 Eixos	68.000 kg	71.400 kg
Rodotrem 9 Eixos	9 Eixos	74.000 kg	77.700 kg

§1º O excesso de peso será aferido por equipamento de pesagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN, ou pela verificação de documento fiscal.

§2º O descumprimento dos limites de carga ensejará a aplicação de multa definida proporcionalmente ao excesso de carga verificado, conforme tabela abaixo:

Limite Excedido	Valor da Multa
Até 5t	40 UPF
De 5t a 15t	80 UPF
Acima de 15t	120 UPF

§ 3º No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Trânsito caberá fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas à infrações por excesso de peso previstas nesta Lei e também as relativas aos artigos 99 e 100 do Código de Trânsito Brasileiro por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados com as multas aplicadas serão revertidos, prioritariamente, à manutenção e melhoramento de estradas rurais municipais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá editar Decreto para regulamentar a operacionalização desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chupinguaia – RO, 15 de Janeiro de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal





Município de Chupinguaia

01.587.887/0001-29
Avenida Valter Luiz Filus
www.chupinguaia.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	003	16/01/2026
ID: 791841	Processo	Documento
CRC: 558EFD1C		
Processo: 0-0/0		
Usuário: DIANA DOS SANTOS BIZI		
Criação: 16/01/2026 12:57:41	Finalização:	16/01/2026 13:01:14
MD5: 74D70A47B4CAC2E4DAD17C240DED6424		
SHA256: E740EE1955E1B24A7A15B859CAA5B76CE888A970B9E809E6087E2494E1A78B92		

Súmula/Objeto:

MINUTA PROJETO DE LEI 003/2026- TRAFEGO.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	CHUPINGUAIA	RO	16/01/2026 13:00:50
----------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	16/01/2026 13:01:01
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES	PREFEITO MUNICIPAL	16/01/2026 13:08:19
--	-------------------------------------	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.210/2019.

	GARDELL VINICIUS LIMA DOS SANTOS	VEREADOR PRESIDENTE	19/01/2026 10:39:50
--	----------------------------------	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.210/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br informando o ID 791841 e o CRC 558EFD1C.